



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.185, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

“Estima a Receita e Fixa a despesa da
Fundação Educacional de Gurupi -
FEG, para o exercício financeiro de
1997.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, para o exercício financeiro de 1997,
composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três
milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância, conforme
discriminação constantes nos quadros anexos, que fazem parte integrante deste Projeto de
Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de
mensalidades escolares, rendas, transferências e outras receitas correntes de capital, na
forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo II, com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 3.193.487,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 9.855,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 69.976,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 2.034.521,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 1.036.040,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 43.095,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 306.513,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 15.104,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 291.409,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$ 3.500.000,00

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante nos quadros anexos que fizer parte integrante desta Lei e, desdobramento por funções, a seguir:

III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$ 3.500.000,00

Art. 4º - Os valores da Receita e da Despesa serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de geografia e compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1996, incluído os meses extremos do período, antes do início da execução orçamentária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1153, de 28 de junho de 1996.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada neste Projeto de Lei, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, durante a execução do presente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 30 dias do mês de dezembro de 1996.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

Proj4-96.doc

CONTINUANDO O PROGRESSO